



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **L E I N° 2 1 4 7 / 0 1**

(Institui a Unidade Fiscal de Referência  
do Município de Mirandópolis - UFIRM)

ENG° JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis - UFIRM como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em reais na legislação tributária municipal, bem como de valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Parágrafo único:- É vedada a utilização da UFIRM em negócio jurídico como referencial de correção monetária do preço de bens ou serviços, e de salários, aluguéis ou royalties.

Artigo 2º)- A expressão monetária da UFIRM será fixada mensalmente, a cada mês calendário.

§ 1º)- O Executivo Municipal através da Diretoria da Fazenda Municipal divulgará a expressão monetária da UFIRM mensal:

a) até o dia 1º do mês subsequente da aprovação desta Lei, mediante a aplicação do índice Unidade Fiscal de Referência (UFIR), extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26 de outubro de 2000, devidamente atualizada, desde a data de sua extinção, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) verificado no período.

b) até o primeiro dia de cada mês, a partir do 1º mês da aprovação desta Lei, com base no INPC do IBGE.

§ 2º)- Interrompida a apuração ou divulgação do índice INPC do IBGE, a expressão monetária da UFIRM será estabelecida com base em indicadores disponíveis à época, observada a procedência em relação àqueles apurados por Instituições Oficiais de Pesquisa.

§ 3º)- No caso do parágrafo anterior, o Executivo Municipal procederá à divulgação da metodologia adotada para a determinação da expressão monetária da UFIRM.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Artigo 3º)- Os valores expressos em reais ou outra expressão na legislação tributária municipal ficam convertidos em quantidade de UFIRM, utilizando-se como divisor o valor de R\$ 1,0641 (UFIR), devidamente atualizado na forma do disposto na alínea “a”, do § 1º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º)- Fica revogado o artigo 302 e seus parágrafos da Lei nº 1487/86 - Código Tributário Municipal.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mirandópolis de Mirandópolis, 15 de maio de 2.001.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -  
Diretora Geral de Administração